



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 85, DE 2019

(n° 543/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Aníbal Diniz.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 543

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Aníbal Diniz.

Brasília, de de 2019.

OFÍCIO Nº 320/2019/SG/PR

Brasília, de outubro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na vaga do Senhor Aníbal Diniz.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

CURRICULUM VITAE

Carlos Baigorri

Celular: 61 – 99269-9579;

Fixo: 61 – 2312-2077

Email: carlosbaigorri@gmail.com

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0310745491934055>

Nascido em Saint Louis, Missouri, e naturalizado brasileiro desde 2009, atuo há mais de doze anos no setor de telecomunicações. Iniciei minha carreira na iniciativa privada e em 2009 me tornei especialista em regulação na Anatel, aprovado em 1º lugar. Atuei em diversas áreas da Anatel e desde 2013 sou superintendente, primeiro na área de concorrência, depois pela área executiva e, finalmente, pela área de acompanhamento e controle, onde estou desde 2018.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Superintendente de Controle de Obrigações – Anatel**, desde 11/2018, responsável pelo acompanhamento e controle das empresas de telecomunicações, com foco na qualidade dos serviços prestados; garantia dos direitos dos consumidores; cumprimento de obrigações de serviço universal; e compromissos de cobertura por parte das operadoras.
- **Superintendente Executivo - Anatel**, de 12/2016 a 11/2018, responsável pela coordenação e governança de todas as superintendências da Anatel, execução do planejamento estratégico e tático, desenho e execução de novos processos, além da revisão dos processos existentes.
- **Superintendente de Competição - Anatel**, de 06/2013 a 01/2017, responsável por atuar no sentido de assegurar a justa e livre competição no setor de telecomunicações; promover resolução de conflitos; acompanhar assuntos societários e da ordem econômica; avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras e do setor de telecomunicações; acompanhar tarifas e preços praticados pelas prestadoras; e implementar e avaliar a estrutura de custos das prestadoras.
- **Chefe da Assessoria Técnica – Anatel**, de 01/2012 a 06/2013, atuando diretamente com a Presidência da Anatel e com o Conselho Diretor da Agência.
- **Conselheiro** do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento das Telecomunicações – Funttel.

- **Especialista em regulação** de serviços públicos de telecomunicações, **aprovado em primeiro lugar no 3º concurso público da Anatel**, exercendo as atribuições especializadas de regulação, análise de dados operacionais, regulatórios e econômico-financeiros do setor de telecomunicações nacional e internacional. Prospecção e obtenção de dados e informações relativas ao setor junto a órgãos internacionais e outros órgãos reguladores. Análise de desempenho de empresas, considerando desempenho econômico e outros indicadores financeiros. (Brasil, 12/2009 – atualmente).
- **Analista de Informações Setoriais** – Associação Nacional das Operadoras Celulares – ACEL, (Brasil, 05/2007 – 12/2009) atuando na análise de dados operacionais, regulatórios e econômico-financeiros do setor de telecomunicações nacional e internacional.
- **Professor Universitário**, de 2010 a 2012, disciplinas de economia no IBMEC-DF, Universidade Católica de Brasília e IESB.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Doutor** em Economia de Empresas - Universidade Católica de Brasília. Área de concentração: Inovação – Março de 2014.
- **Graduado** no Curso Superior de Política e Estratégia – CSUPE – Escola Superior de Guerra – ESG, 2014
- **Mestre** em Economia de Empresas - Universidade Católica de Brasília. Área de concentração: Finanças – novembro de 2009.
- **Bacharel em Ciências Econômicas** - Universidade de Brasília - abril de 2006.

PRÊMIOS

- 1º lugar no **IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF** na categoria Regulação da Atividade Econômica com o trabalho intitulado “*A Estrutura Concorrencial do Mercado de Redes de Transporte de Telecomunicações e os Impactos de Políticas de Massificação da Banda Larga no Brasil*”.
- 1º lugar no **XVI Prêmio Brasil de Economia** do Conselho Federal de Economia na categoria Dissertação de Mestrado com o trabalho intitulado “Tarifa de Interconexão no Brasil” – Agosto de 2010.

ARTIGOS CIENTÍFICOS E CAPÍTULOS DE LIVROS

CD

- “*Stimulating Broadband Adoption: State-Owned Companies versus Tax Exemptions – The Brazilian Case*” **Journal of Economic Studies**, Vol. 45 Issue: 4, pp.738-759, <https://doi.org/10.1108/JES-05-2016-0113>
- “*Uma Nota Sobre a Oferta de EILD e Fechamento Vertical do Mercado de Banda Larga no Brasil*”, **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 69, n. 4, p. 489-502, dez. 2015. ISSN 0034-7140.
- “*Optimal mobile termination rate: The Brazilian mobile market case*”, **Telecommunications Policy**, nº 38 (2014) 86–95.
- “*Overlaps and Synergies between Regulators in the Brazilian Telecommunications Market*”, **Communications and Competition Law**, Kluwer Law International, Org. Fabrizio Cugia di Sant’Orsola; Rehman Noormohamed; Denis Alves Guimarães; pp. 375-386, 2014.
- “*Análise dos impactos da liberação das outorgas de TV a cabo sobre o mercado de banda larga no Brasil*”, **Revista Brasileira de Economia de Empresas**, v. 11, p. 7-23, 2012.
- “*Análise dos impactos da oferta de tv a cabo sobre a penetração de banda larga nos municípios brasileiros*” **29º Radar IPEA: tecnologia, produção e comércio exterior**, v. 15, p. 29-35, 2011.
- “*Impacts of changes in the Brazilian Mobile Termination Rates*”, **Second Brazilian Workshop of the Game Theory Society in honor of John Nash, on the occasion of the 60th anniversary of Nash Equilibrium**, 29/07 a 04/08, São Paulo, Brasil
- “*Proposition of an index for policy making: Anatel’s experience in measuring the quality of telecommunications services*”, **International Seminar on Information and Communication Technology Statistics**, 19 a 21/07/2010 Seul, República da Coréia.

TRABALHO VOLUNTÁRIO

- Diretor Administrativo-Financeiro da Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras – ANER, desde 2015.
- Colunista no Portal Livecoins (<https://livecoins.com.br/>) onde escreve a respeito de tecnologia, criptomoedas e economia.

EXPERIÊNCIA DOCENTE

- Professor da disciplina **Análise Microeconômica IV** – IBMEC – 1º semestre 2011 ao 2º semestre de 2012
- Professor da disciplina **Economia** – IESB – 1º semestre de 2011

CP

- Professor da disciplina **Economia e Empresas** – UCB – 1º semestre de 2011
- Professor da disciplina **Teoria dos Jogos** – UCB – 2º semestre de 2010.
- Professor da disciplina **Matemática Aplicada às Ciências Sociais** – UCB – 1º semestre de 2010.
- Professor de **Raciocínio lógico** – Pastoral Concursos – 1º semestre de 2010.
- Professor da disciplina **Matemática Aplicada** – UNIPLAN – 1º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Microeconomia 1** (graduação) – Universidade Católica de Brasília - 2º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Matemática 1** (mestrado e doutorado) – Universidade Católica de Brasília - 1º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Microeconomia 1** (graduação) – Universidade de Brasília – 2º semestre de 2004
- Integrante da Comissão de Bolsas/CAPES do Programa de Mestrado e Doutorado em Economia de Empresas da Universidade Católica de Brasília – UCB.

IDIOMAS

- Inglês: fluente em leitura, escrita e conversação.
- Espanhol: fluente em leitura, escrita e conversação.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com membros desse Poder.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.



Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, Estados Unidos, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1, e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art.1º, inciso II, alínea a, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.



Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea b, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro não participar e não ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.



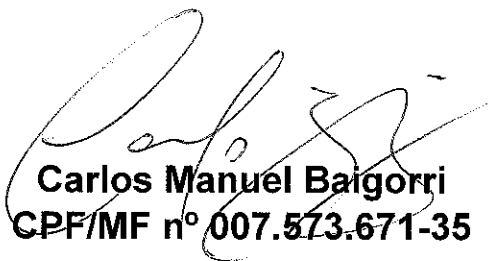
Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea c, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios anexados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.



Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS MANUEL BAIGORRI
CPF: 007.573.671-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

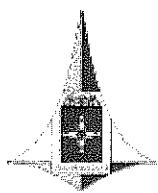
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:14 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **804B.9927.0A4F.E499**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 325-01.592.574/2019
NOME : CARLOS MANUEL BAIGORRI
ENDEREÇO : SQN 109 BL M AP 107 NRO 107 ASA NORTE
CIDADE : PLANO PILOTO
CPF : 007.573.671-35
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 19 de Janeiro de 2020.

Brasília, 21 de Outubro de 2019.

Certidão emitida via internet às 13:22:33 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF/CNPJ: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:30:07 do dia 21/10/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **LZ25211019133007**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea d, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro sob as penas da lei (art.2º, da Lei nº 7.115/1983), que não sou autor ou réu em ações tramitando no Poder Judiciário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 20/10/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/10/2019

Data da última atualização do banco de dados: 20/10/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.TV4G.0574.VTZ1.EL9S.HROS**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 20/10/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/10/2019

Data da última atualização do banco de dados: 20/10/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.JMQ2.C7YP.JBUH.OBOQ.R1GQ**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 20/10/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/10/2019

Data da última atualização do banco de dados: 20/10/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.78BZ.AA27.G1MX.IP1D.2BG5**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/10/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

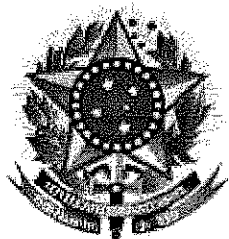
A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/10/2019

Data da última atualização do banco de dados: 20/10/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.DX7M.RKQP.D89I.7CPD.8RHK**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CARLOS MANUEL BAIGORRI** nem contra o **CPF: 007.573.671-35**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**portal.trf1.jus.br/**), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 21/10/2019 às 13:31 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 21/10/2019, 13h31min. e 21/10/2019, 13h31min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br

9

21/10/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 63154792019

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CARLOS MANUEL BAIGORRI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **ANGEL RODOLFO BAIGORRI** e **MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI**, nascido(a) aos 12/03/1984, natural de **ESTADOS UNIDOS/DF**, passaporte nº **FR 182513**, documento de identificação **3085921 SSP/DF**, CPF **007.573.671-35**.

Observações:

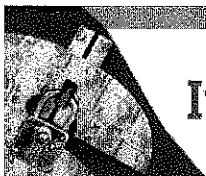
- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:17 de 21/10/2019



63154792019

4



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/10/2019 às 14:14) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 007.573.671-35.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DAD.D96D.F3C9.C477



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011**

Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984

Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Certidão emitida às 13:10 em 21/10/2019



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EVON.SEØA.ZQM1.N7KB

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

4



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011**

Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984

Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Certidão emitida às 13:09 em 21/10/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OMVB.P3TR.ZSK3.4JHM

CP

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e no § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea e, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselho de administração de Empresas Estatais ou de direção de Agências Reguladoras, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data em que se deu a minha indicação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 22 de outubro de 2019.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso III, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, apresento, em breve síntese, histórico de minhas experiências acadêmica e profissional que me qualificam para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Sou cidadão brasileiro, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, Estados Unidos, em 12 de março de 1984.

Minha trajetória profissional está totalmente vinculada ao Setor de Telecomunicações.

Graduei-me em **Ciências Econômicas** pela Universidade de Brasília, em 2006, e em **Política e Estratégia** pela Escola Superior de Guerra – ESG, em 2014. Ademais, concluí meu **Mestrado em Economia** (2009) e meu **Doutorado em Economia de Empresas** (2014), ambos pela Universidade Católica de Brasília.

Comecei minha trajetória profissional como Analista de Dados Operacionais, Regulatórios e Econômico-financeiros do setor de telecomunicações, em 2007.

No ano 2009, mediante aprovação em **1º lugar** no concurso público da carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, ingressei na Anatel, sendo, portanto, servidor efetivo da Agência.

Na Anatel, atuei em diferentes áreas: (i) entre 2012 e 2013, fui **Chefe da Assessoria Técnica da Agência**, interagindo diretamente com a Presidência e com o Conselho Diretor; (ii) no período entre junho de 2013 e dezembro de 2016, a mim cabia o cargo de **Superintendente de Competição**, responsável por, dentre outros, assegurar a justa e livre competição; promover resolução de conflitos entre prestadoras; acompanhar assuntos

societários e da ordem econômica e avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras; (iii) de janeiro de 2017 à dezembro de 2018, fui o **Superintendente Executivo**, responsável pela coordenação e governança de todas as superintendências da Anatel, execução do planejamento estratégico e tático, desenho e execução de novos processos, além da revisão dos processos existentes; e (iv) por fim, desde novembro de 2018, ocupo o cargo de **Superintendente de Controle de Obrigações**, responsável pelo acompanhamento e controle das empresas de telecomunicações, com foco na qualidade dos serviços prestados; garantia dos direitos dos consumidores; cumprimento de obrigações de serviço universal; e compromissos de cobertura por parte das operadoras.

Na academia, fui **Professor Universitário** de 2010 a 2012, tendo lecionado as disciplinas “Análise Microeconômica IV”, “Introdução à Economia”, “Economia e Empresas”, “Teoria dos Jogos”, “Matemática Aplicada às Ciências Sociais”, “Raciocínio lógico” e “Matemática Aplicada” no IBMEC-DF e na Universidade Católica de Brasília.

Fui agraciado com as seguintes premiações:

- a) **1º lugar** no IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF na categoria Regulação da Atividade Econômica com o trabalho intitulado “A Estrutura Concorrencial do Mercado de Redes de Transporte de Telecomunicações e os Impactos de Políticas de Massificação da Banda Larga no Brasil”; e
- b) **1º lugar** no XVI Prêmio Brasil de Economia do Conselho Federal de Economia na categoria Dissertação de Mestrado com o trabalho intitulado “Tarifa de Interconexão no Brasil” – Agosto de 2010.

Destaco, por fim, a publicação de artigos científicos e capítulos de livros, bem como minha participação como palestrante em diversos eventos do Setor de Telecomunicações.

Somando meu vasto conhecimento na área e a experiência acumulada na própria Anatel, sinto-me preparado para honrar o mandato de membro do Conselho Diretor da Anatel, atuando com

equilíbrio na busca do desenvolvimento do Setor de Telecomunicações, da proteção dos direitos dos usuários e na consecução do interesse público.

Brasília, 22 de outubro de 2019.



Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35